

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

Votorantim, 26 de fevereiro de 2015

matrícula
15.565ficha
01

IMÓVEL: Terreno denominado **SÃO DOMINGOS "A"**, situado nesta cidade, Estado de São Paulo, no bairro do Vossoroca ou Jucurupava, com as seguintes confrontações: de um lado por cerca com a estrada velha de Piedade; de outro lado por cerca com Juvenal de Campos Filho; por outro, por água, com Antonio Boava e por outro lado, por cerca com Isabel de Haro, encerrando a área de 41,14 has., equivalente a 17 alqueires, mais ou menos. **Edificação:** prédio nº 1.100 da Avenida Vitalino Pagliato, com 4.093,00 metros quadrados.

Inscrição Imobiliária: 07.42.55.0001.00.000.1.06 (em maior porção).

Proprietária: **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.**, CNPJ nº 71.468.417/0001-21, com sede em Sorocaba-SP, na Rodovia Raposo Tavares, Km. 104, Ipanema das Pedras.

Registro Anterior: R.1, de 23/06/1976, da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Gabriela Harder Campanini - Escrevente

AV-1. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE HIPOTECA.** Conforme registro lançado sob o nº 16, em 04 de junho de 1998, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 29 de maio de 1998, lavrada no 3º Serviço Notarial de Sorocaba-SP, livro nº 607, página nº 363, a proprietária, já qualificada e na qualidade de devedora, deu em HIPOTECA de primeiro grau o IMÓVEL, objeto desta matrícula, ao BANCO CREDIBEL S/A, CNPJ nº 69.141.539/0001-67, com sede em Sorocaba-SP, na Rua Santa Clara, 43, Centro, para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, no valor limite de crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no período de 26/05/1998 a 25/06/1998 e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no período de 26/06/1998 a 25/08/1998, em conformidade com a cláusula décima do contrato. Conta corrente nº 069-0; Prazo: início: 26/05/1998, e término 25/08/1998; taxa de juros Pré-Fixada de 4,00% a.m., a ser debitado em conta corrente no primeiro dia útil de cada mês. Consta como avalista e devedores solidários: 1) LUIZ PAGLIATO, brasileiro, casado, industrial, RG nº 5.741.956-SSP/SP, CPF nº 018.033.368-20, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Professora Zélia de Campos Maia, 187 e 2) BENEDICTO PAGLIATO, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2.240.599-

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565

ficha
01

verso

SSP/SP, CPF nº 018.033.528-68, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Capitão Nascimento Filho, 346. Para fins do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, as partes atribuíram aos bens objetivados o valor de R\$2.000.000,00. O cumprimento das obrigações assumidas pela devedora está garantido, também, pela HIPOTECA do imóvel matriculado sob o nº 3.159 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por trasladoamento sob a AV.1 da matrícula nº 15.566 deste Oficial. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-2. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. TRASLADAMENTO DE ADITIVO. Conforme averbação lançada sob o nº 17, em 29 de setembro de 1998, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 08 de setembro de 1998, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 611, página nº 363, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por trasladoamento sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que mantém o limite de crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), anteriormente aprovado e concedido; a taxa de juros anteriormente convencionada ao percentual de 4,00% a.m., passa a ser de 3,80% a.m., ficando deste modo alterado o quadro 6, item 6.1 do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente número 10069-5; o vencimento do contrato passa a ser em 23/11/1998, ficando deste modo, também alterado o quadro 4 do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente número 10069-5. O creditado emite e avalistas/devedores solidários avalizam duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato que aqui se adita, conforme seguem: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao valor do principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento de valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, ficando deste modo, alterado apenas os valores das Notas Promissórias constantes da cláusula décima do contrato de abertura de crédito em conta corrente número 10069-5. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia concedida. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini)

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
02

Votorantim,

Escrevente)

AV-3. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 18, em 22 de dezembro de 1998, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 04 de dezembro de 1998, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 616, página nº 277, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que fica prorrogado o vencimento para 22/02/1999; a taxa de juros anteriormente convencionada ao percentual de 3,80% a.m. é alterada a partir da data do título, passando a ser 4,50% a.m. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia concedida. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. (Gabriela Harder Campanini

Escrevente)

AV-4. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 19, em 15 de março de 1999, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 26 de fevereiro de 1999, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 623, página nº 242, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que: a) fica prorrogado o vencimento para 24/05/1999; b) a taxa de juros anteriormente convencionada ao percentual de 4,50% a.m. é alterada a partir da data do título, passando a ser 5,80% a.m. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. (Gabriela Harder Campanini

Escrevente)

AV-5. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO**

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565ficha
02

verso

DE ADITIVO. Conforme averbação lançada sob o nº 20, em 07 de julho de 1.999, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 04 de junho de 1999, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 630, página nº 209, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que: a) fica prorrogado o vencimento para 23/08/1999; b) a taxa de juros anteriormente convencionada ao percentual de 5,80% a.m. é alterada a partir da data do título, passando a ser 4,00% a.m. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015.  (Gabriela Harder Campanini Escrevente)

AV-6. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 21, em 12 de novembro de 1.999, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 08 de setembro de 1999, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 631, página nº 165, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que: a) fica prorrogado o vencimento para 22/11/1999; b) a taxa de juros anteriormente convencionada ao percentual de 4,00% a.m. é alterada a partir da data do título, passando a ser 3,60% a.m, equivalente a 52,868% a.a. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015.  (Gabriela Harder Campanini Escrevente)

AV-7. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 22, em 12 de janeiro de 2000, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-

Continua na ficha 03

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
03

Votorantim,

SP, consta que pela escritura pública de 22 de dezembro de 1999, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 636, página nº 165, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por trasladoamento sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que: a) o limite de crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); b) a taxa de juros anteriormente convencionada ao percentual de 3,60% a.m. é alterada a partir da data do título, passando a ser 3,90% a.m., equivalente a 58,26% a.a.; c) o vencimento do contrato passa a ser em 29/03/2000; d) o creditado manterá caução de duplicatas, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até o término do contrato, de saque do creditado, selecionadas pelo Banco, vencíveis no prazo máximo de 15 dias anteriores a data do vencimento; e) o creditado emite e avalistas/devedores solidários avalizam duas Notas Promissórias com vencimento à vista em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue. Uma Nota Promissória na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento de valor referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. (Gabriela Harder Campanini)

Escrevente)

AV-8. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. TRASLADAMENTO DE ADITIVO. Conforme averbação lançada sob o nº 23, em 28 de abril de 2000, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 10 de abril de 2000, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 645, página nº 227, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por trasladoamento sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, em cumprimento ao instrumento particular assinado entre elas em 29/03/2000, efetuar o Sétimo Termo Aditivo ao

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565ficha
03

verso

Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar que fica prorrogado o vencimento para 27/07/2000. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-9. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. TRASLADAMENTO DE ADITIVO. Conforme averbação lançada sob o nº 24, em 18 de setembro de 2000, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 23 de agosto de 2000, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 648, página nº 323, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, em cumprimento ao instrumento particular assinado entre elas em 31/07/2000, efetuar o oitavo termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar que: a) o limite de crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anteriormente aprovado e concedido passa a ser de R\$ 1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais); b) a taxa de juros anteriormente convencionada ao percentual de 3,90% a.m., passa a ser de 3,60% a.m.; c) o vencimento do contrato passa a ser em 30/10/2000; d) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento a vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento de valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram por este termo expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-10. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. TRASLADAMENTO DE ADITIVO. Conforme averbação lançada sob o nº 25, em 15 de dezembro

Continua na ficha 04

LIVRO Nº 2 Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
04

Votorantim,

de 2000, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 29 de novembro de 2000, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 651, página nº 317, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por trasladoamento sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que: a) o limite de crédito de R\$ 1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais) anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 29/01/2001; c) o creditado emitiu e os avalistas/ devedores solidários avalizam duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato que se adita, conforme segue: Uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais), referente ao valor do principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento de valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini Escrevente)

AV-11. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 26, em 12 de março de 2001, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 12 de fevereiro de 2001, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 656, página nº 209, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por trasladoamento sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, em cumprimento ao instrumento particular assinado entre elas em 29/01/2001, efetuar o décimo termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais); b) o vencimento do contrato

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565ficha
04

verso

passa a ser em 02/05/2001; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram por este termo expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015.

[Assinatura] (Gabriela Harder Campanini
Escrevente)

AV-12. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 27, em 27 de agosto de 2001, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 13 de julho de 2001, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 667, página nº 023, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV-1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, em cumprimento ao instrumento particular assinado entre elas em 02/05/2001, efetuar o décimo primeiro termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 02/08/2001; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de

Continua na ficha 05

LIVRO Nº 2
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565ficha
05

verso

3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, em cumprimento ao instrumento particular assinado entre elas em 31/10/2001, efetuar o décimo terceiro termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 29/01/2002; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini

Escrevente)

AV-15. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 30, em 22 de março de 2002, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 22 de fevereiro de 2002, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 677, página nº 137, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, em cumprimento ao instrumento particular assinado entre elas em 31/10/2001, efetuar o décimo quarto termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 29/04/2002; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com

Continua na ficha 06

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
06

Votorantim,

vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. Q (Gabriela Harder Campanini Escrevente)

AV-16. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 31, em 27 de junho de 2002, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 10 de junho de 2002, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 681, página nº 211, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, em cumprimento ao instrumento particular assinado entre elas em 31/10/2001, efetuar o décimo quinto termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 31/07/2002; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. Q (Gabriela Harder Campanini Escrevente)

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
Sistema de Registro
Estrutural de Imóveis
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565ficha
06

verso

AV-17. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 32, em 23 de outubro de 2002, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 10 de outubro de 2002, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 694, página nº 39, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, em cumprimento ao instrumento particular assinado entre elas em 31/10/2001, efetuar o décimo sexto termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 29/10/2002; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. [Assinatura] (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-18. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 33, em 09 de dezembro de 2002, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 19 de novembro de 2002, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 693, página nº 245, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que

Continua na ficha 07

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
07

Votorantim,

resolveram de comum acordo, efetuar o décimo sétimo termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 27/01/2003; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015.

(Escrevente)

AV-19. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 34, em 13 de março de 2003, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 03 de fevereiro de 2003, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 700, página nº 209, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, efetuar o décimo oitavo termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 28/04/2003; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERALmatrícula
15.565ficha
07

verso

original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-20. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 35, em 12 de junho de 2003, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 14 de maio de 2003, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 705, página nº 255, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, efetuar o décimo nono termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser o mesmo valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 28/07/2003; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-21. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 36, em 30 de setembro de 2003, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 12 de setembro de 2003, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 709, página nº 383, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº

Continua na ficha 08

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
08

Votorantim,

3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por trasladoamento sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, efetuar o vigésimo termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser o mesmo valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); b) a taxa de juros pré-fixada de 3,90% ao mês anteriormente pactuado, passa a ser de 3,50% ao mês; c) o vencimento do contrato passa a ser em 27/10/2003; d) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada.

Votorantim, 26 de fevereiro de 2015.

(Gabriela Harder Campanini

Escrevente)

AV-22. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 37, em 19 de dezembro de 2003, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 12 de novembro de 2003, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 714, página nº 257, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por trasladoamento sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, efetuar o vigésimo primeiro termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser o mesmo valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 26/01/2004; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado,

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
Sistema Nacional
de Registro
Estrutural de Imóveis
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565ficha
08

verso

conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada.

Votorantim, 26 de fevereiro de 2015.

(Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-23. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 38, em 24 de março de 2004, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 10 de fevereiro de 2004, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 716, página nº 227, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, **ADITARAM** a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por traslado sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, efetuar o vigésimo segundo termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser o mesmo valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 29/03/2004; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada.

Votorantim, 26 de fevereiro de 2015.

(Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-24. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE ADITIVO.** Conforme averbação lançada sob o nº 39, em 29 de junho de

Continua na ficha 09

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
09

Votorantim,

2004, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pela escritura pública de 26 de abril de 2004, lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba-SP, livro nº 721, página nº 171, a proprietária, os devedores solidários e o credor, todos já qualificados, ADITARAM a escritura pública de 29/05/1998, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, livro nº 607, página nº 363, registrada sob o R.16 da matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, lançada por trasladoamento sob a AV.1 desta matrícula, para ficar constando que resolveram de comum acordo, efetuar o vigésimo terceiro termo aditivo ao contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 10069-5, firmado em 26/05/1998, para constar o seguinte: a) o limite de crédito de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), anteriormente aprovado e concedido, passa a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); b) o vencimento do contrato passa a ser em 28/05/2004; c) o creditado emitiu e os avalistas/devedores solidários, avalizaram duas Notas Promissórias com vencimento à vista, em substituição àquelas entregues com o contrato aditado, conforme segue: uma Nota Promissória na quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente ao valor principal do contrato e uma Nota Promissória sem preenchimento do valor, referente aos encargos contratuais a incidir sobre o valor utilizado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos, que não foram pelo título expressamente alteradas, especialmente aquelas atinentes à garantia formalizada. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015.  (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-25. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE PENHORA.** Conforme averbação lançada sob o nº 40, em 10 de setembro de 2009, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pelo Mandado de Penhora expedido em 08 de julho de 2009, pela 3ª Vara Federal de Sorocaba-SP, assinado pela Diretora de Secretaria em Exercício, Andresa Celoni Ushikoshi, acompanhado do respectivo auto de Penhora e Depósito, datado de 17/08/2009, extraído nos autos do processo nº 2006.61.10.004978-6, da Ação de Execução Fiscal, promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA, já qualificada e atualmente com sede em Araçoiaba da Serra-SP, no Condomínio Quintais do Campo Largo, s/nº, faço constar que o IMÓVEL, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de R\$ 4.311.952,53 (quatro milhões trezentos e onze mil novecentos e cinquenta e

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565ficha
09

verso

dois reais e cinquenta e três centavos), valor atualizado até 04/2006, mais acréscimos legais. Foi nomeado depositário: LUIZ PAGLIATO, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel, objeto desta matrícula, e sobre mais 02 (dois) outros imóveis. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-26. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **TRASLADAMENTO DE PENHORA.** Conforme averbação lançada sob o nº 41, em 04 de agosto de 2014, na matrícula nº 3.158 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, consta que pelo Auto de Penhora e Depósito expedido em 16 de julho de 2014, pela 1ª Vara Federal de Sorocaba-SP, acompanhado do mandado de penhora, expedido pela mesma Vara, em 07/05/2014, extraído dos autos do processo nº 0902144-76.1995.403.6110, de Execução de Sentença promovida pela UNIÃO em face de INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA, já qualificada, faço constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de R\$ 256.770,64 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), valor atualizado até 15/02/2011. Foi nomeado depositário: LUIZ PAGLIATO, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre o imóvel da matrícula nº 15.566 deste oficial. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-27. Protocolo nº 22.169, em 19 de fevereiro de 2015. **ARROLAMENTO DE BENS.** Conforme Ofício DRF/SOR/SEFIS nº 03/2015-LK, expedido em 06 de fevereiro de 2015, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba-SEFIS - Serviço de Fiscalização, assinado por Lenine Kozyreff - AFRFB - Matrícula 20.864, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **ARROLADO**, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997. Votorantim, 26 de fevereiro de 2015. _____ (Gabriela Harder Campanini - Escrevente)

AV-28. Protocolo nº 33.377, em 01 de dezembro de 2016. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 01 de dezembro de 2016, recepcionada pelo

Continua na ficha 10

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565

ficha
10

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

Votorantim,

sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000146927, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1º Ofício Cível da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0001438-18.2000.8.26.0663, da EXECUÇÃO FISCAL, que figura como exequente, **SECRETARIA DA FAZENDA**, CNPJ nº 46.377.222/0003-90 e como executado **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0013-65, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 385.586,04 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**. Foi nomeado como depositário **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 05 de dezembro de 2016. _____ (Grazielle Silva Souza - Escrevente)

AV-29. Protocolo nº 33.382, em 01 de dezembro de 2016. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 01 de dezembro de 2016, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000146919, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1º Ofício Cível da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0002495.37.2001.8.26.0663, da EXECUÇÃO FISCAL, que figura como exequente, **SECRETARIA DA FAZENDA**, CNPJ nº 46.377.222/0003-90 e como executado **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0013-65, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 572.700,54 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos reais e cinquenta e quatro centavos)**. Foi nomeado como depositário **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 05 de dezembro de 2016. _____ (Grazielle Silva Souza - Escrevente)

AV-30. Protocolo nº 33.520, em 07 de dezembro de 2016. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 06 de dezembro de 2016, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000147455, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1º Ofício Cível da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0001437-18.2009.8.26.0663, da EXECUÇÃO FISCAL, que figura como exequente,

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565ficha
10

verso

MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, CNPJ nº 46.634.051/0001-76 e como executado **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0001-21, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 4.555.679,01 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais e um centavo)**. Foi nomeado como depositário **LUIZ PAGLIATO**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 09 de dezembro de 2016.  (Grazielle Silva Souza - Escrevente)

AV-31. Protocolo nº 34.443, em 25 de janeiro de 2017. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 25 de janeiro de 2017, recepcionada pelo sistema eletrônico penhora online, protocolo nº PH000150278, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1º Ofício Cível da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0001968-17.2003.8.26.0663, da EXECUÇÃO FISCAL, que figura como exequente a SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ nº 46.377.222/0003-90 e como executado **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0013-65, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 1.138.587,28 (um milhão cento e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**. Foi nomeado como depositário **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 27 de janeiro de 2017.  (Grazielle Silva Souza - Escrevente)

AV-32. Protocolo nº 35.440, em 06 de abril de 2017. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 06 de abril de 2017, recepcionada pelo sistema eletrônico penhora online, protocolo nº PH000159642, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 437-662000, da EXECUÇÃO FISCAL, que figura como exequente **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 71.584.833/0013-29 e como executada **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0002-02, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 614.982,04**.

Continua na ficha 11

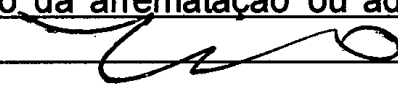
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
11

Votorantim,

(seiscentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). A penhora envolveu também o imóvel objeto da matrícula nº 15.566 deste Oficial. Foi nomeado como depositário: **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 10 de abril de 2017.  (Naila de Rezende Khuri - Oficial)

AV-33. Protocolo nº 35.441, em 06 de abril de 2017. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 06 de abril de 2017, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000159639, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1518-452003, da EXECUÇÃO FISCAL, que figura como exequente **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 71.584.833/0013-29 e como executada **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0002-02, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 690.985,54 (seiscentos e noventa mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**. A penhora envolveu também o imóvel objeto da matrícula nº 15.566 deste Oficial. Foi nomeado como depositário: **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 10 de abril de 2017.  (Naila de Rezende Khuri - Oficial)

AV-34. Protocolo nº 44.866, em 28 de janeiro de 2019. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 28 de janeiro de 2019, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000248635, expedida nos autos do processo nº 00008724020008260123, em trâmite perante o Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, da EXECUÇÃO FISCAL, que figura como exequente o **ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.379.400/0001-50 e como executada **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0002-02, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 982.350,04 (novecentos e oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e quatro centavos)** em sua totalidade, tendo em vista que a penhora envolveu também

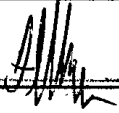
Continua no verso.

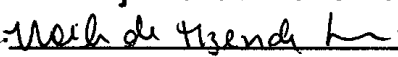
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565ficha
11

verso

o imóvel matriculado sob o nº 15.566 deste Oficial. Foi nomeada como depositária **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 29 de janeiro de 2019. Código do Selo Digital: 1418873210044866JFA5FV19K.

 (Fernando Lucas de Carvalho Soares - Escrevente)

AV-35. Protocolo nº 47.434, em 25 de julho de 2019. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 25 de julho de 2019, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000278287, expedida nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 30029624220138260663, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, na qual figura como exequente **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, CNPJ nº 03.659.166/0001-02 e como executada **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0013-65, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 6.619,24** (seis mil e seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos). A penhora envolveu também o imóvel matriculado sob o nº 15.566 deste Oficial. Foi nomeada como depositária **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 29 de julho de 2019. Código do Selo Digital: 1418873310047434JTR9TQ198.  (Naila de Rezende Khuri - Oficial)

AV-36. Protocolo nº 50.677, em 11 de março de 2020. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 11 de março de 2020, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000312710, expedida nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 00013418120018260663, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim-SP, na qual figura como exequente **SECRETARIA DA FAZENDA**, CNPJ nº 46.377.222/0020-91 e como executada **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0001-21, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 2.874.276,18** (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e dezoito centavos). A

Continua na ficha 12

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
12

Votorantim,

penhora envolveu também o imóvel matriculado sob o nº 15.566 deste Oficial. Foi nomeada como depositária **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 12 de março de 2020. Código do Selo Digital: 1418873310050677LZDVPQ20B.

Escrevente)

AV-37. Protocolo nº 55.553, em 05 de março de 2021. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 05 de março de 2021, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000356692, expedida nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 10015111120168260663, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Votorantim-SP, na qual figura como exequente **MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, CNPJ nº 46.634.051/0001-76 e como executada **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de **R\$ 9.228.462,67 (nove milhões e duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**. A penhora envolveu também o imóvel matriculado sob o nº 15.566 deste Oficial. Foi nomeada como depositária **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 10 de março de 2021. Código do Selo Digital: 1418873310055553WK7OUT218.

Escrevente)

AV-38. Protocolo nº 57.826, em 12 de julho de 2021. **INDISPONIBILIDADE.** Conforme Comunicado da Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 12 de julho de 2021, protocolo nº 202107.1206.01715320-IA-780, por ordem do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP, expedida nos autos do processo nº 00011103420105020315, procedo à presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens e direitos de **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, já qualificada. Votorantim, 19 de julho de 2021. Código do Selo Digital: 1418873310057826N5XAMV218.

Continua no verso.

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

matrícula
15.565

ficha
12

verso

Escrevente)

AV-39. Protocolo nº 61.873, em 26 de janeiro de 2022. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 25 de janeiro de 2022, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000400273, expedida nos autos do processo nº 00025291220038260123, em trâmite perante o Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Capão Bonito, Estado de São Paulo, da EXECUÇÃO FISCAL, que figura como exequente o **ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.379.400/0001-50 e como executada **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0002-02, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de R\$ 5.158.014,06 (cinco milhões e cento e cinquenta e oito mil e quatorze reais e seis centavos). A penhora envolveu também o imóvel matriculado sob o nº 15.566 deste Oficial. Foi nomeada como depositária **LUCIA CAMARGO PAGLIATO**. As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 01 de fevereiro de 2022.

Código do Selo Digital: 14188733100618735ORPWO225
(Thales Adriano Cruzeiro da Mota - Escrevente)

AV-40. Protocolo nº 62.492, em 02 de março de 2022. **INDISPONIBILIDADE.** Conforme Comunicado da Central de Disponibilidade de Bens, datado de 28 de fevereiro de 2022, protocolo nº 202202.2810.02031582-IA-040, por ordem do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP, expedida nos autos do processo nº 00019242420115020311, procedo à presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens e direitos da **INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, já qualificada. Votorantim, 03 de março de 2022. Código do Selo Digital: 14188733100624921MI3RC22W.

(Fernando Lucas de Carvalho Soares - Escrevente)

AV-41. Protocolo nº 71.580, em 08 de maio de 2023. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 08 de maio de 2023, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000464677, expedida nos autos do processo nº 00061359120148260663, em trâmite perante o 2º Ofício Cível de Votorantim-SP, da EXECUÇÃO FISCAL, que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, CNPJ nº 46.634.051/0001-76 e como executada **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA**, CNPJ nº 71.468.417/0013-65, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para assegurar o

Continua na ficha 13

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERALREGISTRO DE IMÓVEIS
VOTORANTIM-SP

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.188-7

matrícula
15.565ficha
13

Votorantim,

pagamento da importância de R\$ 7.685.318,29 (sete milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos). A penhora envolveu também o imóvel matriculado sob o nº 15.566 deste Oficial. Foi nomeada como depositária **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.** As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 09 de maio de 2023. Código do Selo Digital: 1418873310071580OMRPXO23W. _____ (Fernando Lucas de Carvalho Soares - Escrevente)

AV-42. Protocolo nº 84.746, em 25 de fevereiro de 2025. **PENHORA.** Conforme certidão de penhora de 25 de fevereiro de 2025, recepcionada pelo sistema eletrônico *penhora online*, protocolo nº PH000556858, expedida nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 00008622520008260663, em trâmite perante o 1º Ofício Cível de Votorantim-SP, procedo à presente averbação para constar que o **IMÓVEL**, objeto desta matrícula foi **PENHORADO** para assegurar o pagamento da importância de R\$ 480.303,22 (quatrocentos e oitenta mil e trezentos e três reais e vinte e dois centavos). A penhora envolveu mais 1 (um) imóvel. Foi nomeada como depositária **INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.** As custas e emolumentos devidos pelo registro da penhora serão pagos ao final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Votorantim, 05 de março de 2025. Código do Selo Digital: 1418873210084746N1WXUU25R. _____ (Luana de Melo Noronha - Escrevente)

PARA VALER
NAO VALERTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital